



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 621501/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1365/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em virtude de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Piraquara, nos quais se sagrou vencedora a empresa Construtora Lotiza do Brasil Ltda.

Relata o representante que recebeu denúncia noticiando que a referida empresa “estaria indevida e reiteradamente se utilizando de condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) para se sagrar vencedora em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de Piraquara no período compreendido entre os anos de 2021/2023”.

Aduz que a Comissão de Licitação tem “ignorado tais irregularidades e permitido que a Construtora Lotiza siga participando e vencendo as licitações”.

Assim, o requerente instaurou Procedimento de Apuração Preliminar a fim de apurar os fatos noticiados, tendo o município deixado de esclarecer satisfatoriamente os pontos suscitados.

Da análise da documentação, constatou o órgão ministerial que a Construtora Lotiza do Brasil Ltda. se sagrou vencedora em pelo menos duas licitações do Município de Piraquara valendo-se da utilização do benefício do empate ficto, quais sejam: Concorrência Pública n.º 02/2021 e Concorrência Pública n.º 10/2023.

Diante disso, requer:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

- i. Seja recebida a presente representação, com a finalidade de apurar as irregularidades nas licitações promovidas pelo Município de Piraquara, que resultaram em indevida contratação da Construtora Lotiza do Brasil Ltda., mediante o uso irregular da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ii. Seja determinada a realização de auditoria de todos os processos licitatórios do Município de Piraquara em que a Construtora Lotiza do Brasil Ltda. tenha participado entre 2021 e 2024, especialmente as Concorrências Públicas nº 02/2021 e nº 10/2023, realizadas pelo Município de Piraquara, tendo em vista ter a Construtora Lotiza do Brasil Ltda. sido vencedora em desacordo com os requisitos legais estabelecidos pela LC nº 123/2006, verificando se o tratamento de Empresa de Pequeno Porte (EPP) foi concedido de forma adequada e se a empresa atendeu a todos os requisitos legais, suspendendose preventivamente a execução de contratos vigentes entre o Município de Piraquara e a Construtora Lotiza do Brasil Ltda., até que a apuração dos fatos seja concluída;
- iii. Comprovada a utilização e benefício indevidos dos mecanismos reservados às EPPs, seja declarada a inidoneidade da Construtora Lotiza do Brasil Ltda. para contratar com a Administração Pública Estadual e Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- iv. Seja apurada a responsabilidade dos servidores responsáveis pelos certames apontados, considerando a possível conivência ou omissão frente aos fatos descritos, com a aplicação das sanções cabíveis;
- v. Seja determinada a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para que este possa promover a apuração de eventuais crimes cometidos no âmbito das licitações mencionadas, em especial aqueles previstos nos arts. 337-F e 337-I do Código Penal;
- vi. Seja determinado que, nos certames futuros no Município de Piraquara, sejam adotados procedimentos mais rígidos de compliance e transparência nos processos licitatórios, visando garantir que as empresas participantes cumpram integralmente os requisitos legais, especialmente no que tange ao enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

É o relatório.

O presente expediente foi encaminhado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que detém legitimidade para apresentar Representação, consoante o artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005¹.

Quanto ao direito material, a demanda deve ser recebida para apurar supostas irregularidades nas licitações promovidas pelo Município de Piraquara que resultaram na contratação da Construtora Lotiza do Brasil Ltda. mediante o uso da

¹ Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos exercícios de 2021 a 2024, em especial a Concorrência Pública n.º 02/2021 e a Concorrência Pública n.º 10/2023.

Pelo exposto, decido:

- a) Receber a presente Representação, nos termos acima; e
- b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Piraquara, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Josimar Aparecido Knupp Froes (prefeito municipal), da empresa Construtora Lotiza do Brasil Ltda., por seu representante legal, e do Sr. Robson Antonio Guzatti, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa, com cópia integral dos procedimentos licitatórios questionados.

Ainda, deverá o gestor informar os demais certames em que a empresa denunciada se sagrou vencedora nos exercícios de 2021 a 2024, apresentando cópia da documentação.

Após o decurso do prazo para a defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 8 de setembro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator